



LEI Nº. 776/2008.

**“DISPÕE SOBRE A CÂMARA VAI Á
ESCOLA/CÂMARA MIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Vereadores Mirins são alunos das ESCOLAS participantes do Projeto A Câmara vai à Escola /Câmara Mirim e estudantes da 3ª a 8ª série do ensino fundamental, com idades entre 08 à 13 anos, investidos, simbolicamente, de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 12 meses. São eleitos pela comunidade escolar, através do voto secreto e direto, imitando o que determina a lei eleitoral vigente.

Art. 2º - COMPETE AO VEREADOR MIRIM:

- I - Votar para eleição da Mesa Diretora e Comissões da Câmara Mirim.
- II - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e Comissões.
- III - Realizar quatro (4) Sessões Ordinárias e/ou Especiais, sendo duas (2) por semestre, para apresentação e discussão de projetos e fazer reivindicações, prestar homenagens, etc.
- IV - Participar de eventos promovidos pela Câmara.
- V - Visitar entidades beneficentes e autoridades públicas.
- VI - Participar de encontros mensais, com a equipe técnica do Projeto.
- VII - Atualizar as informações sobre a Câmara no mural da escola.
- VIII - Divulgar na escola convites, eventos, campanhas educativas, concursos, patrocinado pela Câmara e projetos de lei em tramitação.
- IX - Recolher trabalhos realizados por alunos e professores sobre temas que envolvam o legislativo municipal, para serem expostos no mural da escola e na Câmara (desenhos, redações, poesias, cartazes, etc.).
- X - Programar visita dos alunos à Câmara.
- XI - Participar de todas as discussões e deliberações promovidas pela Escola.
- XII - Promover fórum de debates na escola sobre temas em evidências, com a permissão da Direção, orientação dos professores e ajuda da equipe técnica do projeto.
- XIII - Ouvir as reivindicações da comunidade escolar e leva – lãs para discussão nos encontros dos Vereadores Mirins na Câmara Municipal
- XIV - Nas Sessões do dia 13 de março e de 25 de junho, os Vereadores Mirins terão Sessão uma hora antes das mesmas, referente as datas.

RENOVAR CACHOEIRA



- XV - Divisão das vagas 40% (quarenta por cento), para escola pública. 30% (trinta por cento), para escola particular e 30% para escola estadual.
- XVI - A Secretaria Municipal de Educação, como incentivo fará em todo mandato dos Vereadores Mirins uma doação uma viagem a uma cidade histórica brasileira, um computador para cada um, uma coleção de livros educativos, uma bolsa de estudos durante o ano letivo.

Art. 3º - OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

- I - Cumprir os deveres do cargo para que foi eleito.
- II - Conhecer a Historia da Câmara Municipal e seu funcionamento.
- III - Ter o conhecimento sobre a competência do vereador.
- IV - Saber como nascem os Projetos de Lei e os caminhos que percorre na Câmara até tornarem - se Leis.
- V - Comparecer e comportar - se bem, nas Sessões, Reuniões e Eventos patrocinados pela Câmara.
- VI - Conhecer os atuais Vereadores.
- VII - Procurar estar sempre atualizados com as noticias de interesse da população vinculadas nos meios de comunicações.
- VIII - Cumprir as tarefas escolares obtendo bons resultados nos estudos.
- IX - Comunicar a comissão que for designada a acompanhar - los qualquer tipo de decisão que os mesmos venham a tomar.

Art. 4º - OPERACIONALIZAÇÃO

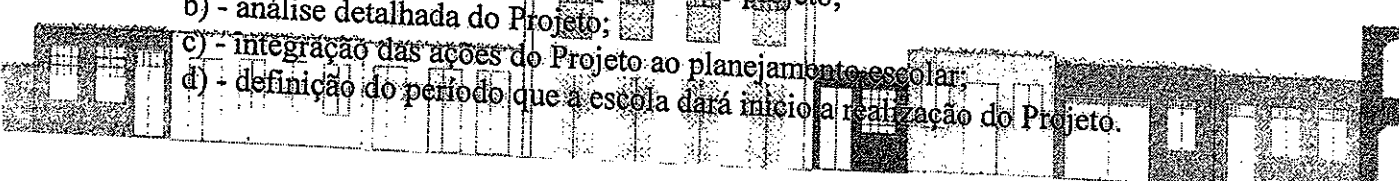
a) PREPARAÇÃO

1º Momento:

- I - convite de parceria no Projeto, à direção de 35 escolas da rede pública e particular do ensino fundamental.
- II - Inscrição das escolas no Projeto.

2º Momento:

- III - Reunião com o corpo técnico - pedagógico e corpo docente das Unidades Escolares, para:
 - a) - Sensibilizar - los para maior abertura dos espaços em sala de aula, visando a discussão e a realização das atividades práticas do projeto;
 - b) - análise detalhada do Projeto;
 - c) - integração das ações do Projeto ao planejamento escolar;
 - d) - definição do período que a escola dará início a realização do Projeto.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



Art.º 5º - EXECUÇÃO:

“A Câmara Vai à Escola”

Ações:

- I - Criação do “Espaço da Cidadania” nas escolas – mural destinado a divulgação e informação sobre o Projeto, trabalhos da Câmara e temas de interesse da comunidade escolar.**
- II - Visita dos alunos e professores à Câmara Municipal para que conheçam seu prédio, o acervo histórico e assistam uma Sessão Ordinária.**
- III - Estimular a participação dos estudantes nos eventos da Câmara e da cidade.**
- IV - Visitas às escolas, pela equipe técnica do Projeto, para efetivar o intercâmbio entre a Câmara e a Escola:**

- A) - manter contato com professores, alunos e pais visando esclarecer dúvidas sobre o papel do Legislativo Municipal e a importância da participação popular neste contexto;
- B) - ouvir a comunidade escolar, principalmente os alunos, levando à Câmara suas reivindicações, sugestões, opiniões sobre os projetos de lei em andamento, ou para sua criação;
- C) - implementar e atualizar as informações do mural “ Espaço da Cidadania”;
- D) - agendar com as escolas datas para a visita dos alunos à Câmara;
- E) - participar, à convite, de eventos promovidas pelas escolas.

Art. 6º - “CÂMARA MIRIM”

Ações:

- I - Apresentação, aos professores, do modelo de uma proposta de trabalho interdisciplinar como sugestão para abordar o tema do projeto, na sala de aula.**
- II - Acompanhamento da equipe técnica às unidades escolares.**

- A) - Orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades junto aos professores e alunos.
- B) - Dar encaminhamento as solicitações dos professores, quanto as atividades do Projeto.
- C) - Visitar a sala de aula, quando solicitado pelo professor.
- D) - Atualizar as informações.
- E) - Oferecer material didático de apoio (texto, fita de vídeo).

Art. 7º - Organização e acompanhamento da eleição do Vereador Mirim nas escolas.

Inserção dos candidatos - Critérios a serem observados:

- Idade entre 10 e 13 anos;
- Participar das atividades do projeto;
- Conhecer o Estatuto do Vereador Mirim.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



- II - Campanha eleitoral - Período de dois meses: debates, comícios, propaganda eleitoral.
- III - Eleição - através do voto secreto com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 8º - Realização de reuniões preliminares, com os Vereadores Mirins recém - eleitos e equipe técnica do projeto:

- I - Apresentação e discussão das propostas das escolas.
- II - Criação dos partidos políticos (cinco) e escolha das lideranças.
- III - Formação das Comissões: Cidadania, Direitos da Criança e do Adolescente, Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, além de escolha dos presidentes.
- IV - Composição das chapas para concorrerem a eleição da Mesa Diretora da Câmara Mirim.

Art. 9º - Preparação e realização da Sessão Especial de Posse no Plenário da Câmara Municipal da Cachoeira:

- I - Diplomação dos Vereadores Mirins;
- II - Eleição e posse da Mesa Diretora Mirim.

Art. 10º - Organização e acompanhamento das atividades realizadas pelos Vereadores Mirins no exercício do mandato:

- I - Mandato dos Vereadores Mirins - Período de 24 meses (2 anos);
- II - Manter a comunicação entre a Câmara e a escola;
- III - Divulgar os trabalhos realizados pela Câmara junto às comunidades;
- Conhecer a Assembléia Legislativa Estadual;
- IV - Visitar as escolas, debatendo sobre a participação política do jovem para a melhoria da sua cidade, estado e país, além de temas atuais em discussão na sociedade;
- V - Realizar Sessões Ordinárias e Especiais da Câmara Mirim, para apresentação de projetos, fazer denúncias, reivindicações e prestar homenagens;
- VI - Visitar órgãos públicos, entidades filantrópicas e autoridades;
- VII - Participar de eventos e projetos promovidos pela Câmara;
- VIII - Comparecer, quando convidado, para conhecer ou participar de eventos ou projetos realizados por outros setores da sociedade;
- IX - Comparecer e participar das reuniões da Câmara Mirim;
Participar de encontros programados pela equipe técnica do projeto.



Art. 11º - Elaboração e implementação de projetos especiais: culturais, artísticos e sociais, em parceria com o Memorial da Câmara, com a participação dos Vereadores Mirins e alunos das escolas parceiras do projeto:

- I - Roda de leitura da Casa da Gente - encontros de incentivo a leitura, que visam despertar nos estudantes o prazer de ler, vivenciando situações de leitura em diferentes contextos;
- II - Caminhos da memória - passeios dos estudantes aos museus, incentivando - os a criarem o hábito de visitar os acervos históricos de sua cidade;
- III - Arte na Câmara - oficinas de artes, que têm como finalidade propiciar aos estudantes momentos de criação, que os levem a desenvolver a criatividade e valorizar as produções;
- IV - Natal da Casa da Gente - campanha de arrecadação de donativos que visa não só atender crianças carentes, mas permitir aos Vereadores Mirins o exercício da solidariedade, fraternidade e caridade.

AValiação

Art. 12º - A AVALIAÇÃO DO PROJETO "A CÂMARA VAI À ESCOLA / CÂMARA MIRIM " SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

1. Ao longo do período do desenvolvimento das ações, através de visitas às escolas:

- a) Observando se os objetivos estão sendo alcançados;
- b) Detectando possíveis desvios na condução das atividades;
- c) Verificando como se deu a circulação das informações e se houve trocas necessárias;
- d) Acompanhando o desempenho dos alunos e da escola como um todo.

2. Ao final do período de execução, como a análise dos resultados demonstrados nos seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Relatório do desempenho do Vereador Mirim durante seu mandato;
- b) Questionário preenchido pelo diretor e professores;
- c) Questionário preenchido pelos Vereadores Mirins.

Art. 13º - PERDA OU CASSAÇÃO DO MANDATO

- I - Mudar de Município [suplente imediatamente assume a vaga].
- II - Por motivos particulares renunciar ao cargo.
- III - Por conduta imprópria na escola e na Câmara após terceira advertência.
- IV - Deixar de cumprir as obrigações do cargo.
- V - Ser reprovado nos estudos.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



VI - ter ou ser envolvido em prática ilícita que gerem uma ação da policia ou do conselho tutelar fazendo a interferência.

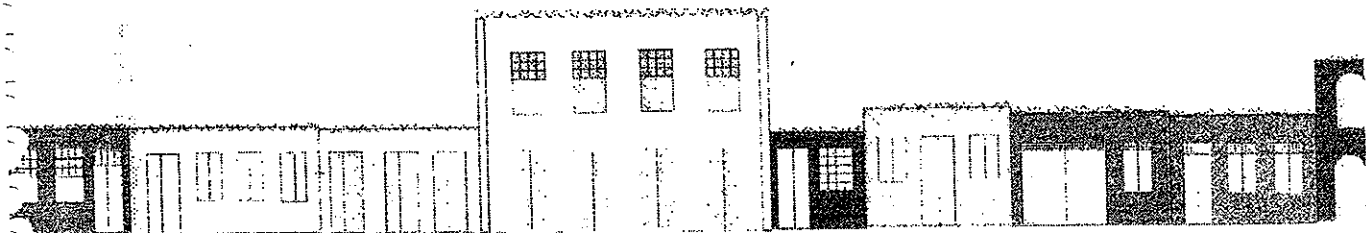
VII - A Comissão de acompanhamento farão visitas de três em três meses para fazer uma avaliação de comportamento junto aos vizinhos. Caso aja alguma irregularidade a comissão fará uma advertência.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam - se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 30 de janeiro de 2008.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA